



Câmara Municipal de Ourém

União e Trabalho



TERMO DE CONTRATO N.º 2017003

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM e MANOEL MESSIAS VIEIRA LIMA, na forma a seguir.

Por este instrumento particular A Câmara Municipal de Ourém, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.361.845/0001-26 com sede na Trav. Tembés, nº 150, Centro, Ourém Estado do Pará doravante denominada CONTRATANTE neste ato representada pelo Ilm.º Sr. **FRANCISCO ROBERTO UCHÔA CRUZ**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Localidade do Arraial do Caeté, portador do CPF nº 423.136.432-04 e RG. nº 2729334 SEGUP/PA, e do outro lado e o Senhor **MANOEL MESSIAS VIEIRA LIMA**, daqui por diante denominado **CONTRATADA**, brasileiro, Casado, CPF 702.773.202-59 e RG 3650038 residente e domiciliada na Rua Primo Ribeiro, S/N, Vila do Arraial do Caeté, Município de Ourém/Pa. Tendo em vista o despacho autorizativo exarado pelo Senhor Presidente deste poder, na presença das testemunhas adiante nomeadas, (e assinada presente). CARTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO – que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 006/97 de 30 de Maio de 1997 e demais alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: (OBJETO) – Por força desta carta contrato o CONTRATADO obriga-se a dar em locação ao CONTRATANTE, veículo marca FIAT/SIENA – ano 2013/2014 – PARTICULAR – PLACA OSZ 1568.

CLÁUSULA SEGUNDA: RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE – O CONTRATANTE é o único, integral e exclusivo responsável, em qualquer caso, por todas as despesas com gasolina, óleo e componentes (filtros e etc) danos e prejuízos, de quaisquer naturezas causadas direta ou indiretamente ao CONTRATADO, quando este (objeto) estiver sob sua responsabilidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATANTE é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações trabalhista, tributária, e previdenciária que resultem os venham a resultar da execução desta carta contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO - O prazo da prestação dos serviços ora contratado é de 10 (dez) meses, a contar de 21 de Março a 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUARTA: VALOR – É fixado em R\$ 34.000,00 (TRINTA E QUATRO MIL REIAS), o valor global da locação, pagável até o décimo dia do mês subsequente ao vencido, no valor mensal de R\$ 3.400,00 (TRES MIL E QUATROCENTOS), contra a apresentação de recibo.

CLÁUSULA QUINTA: RECISÃO – A presente CARTA CONTRATO poderá ser rescindida:
I - ADMINISTRATIVAMENTE, PELO CONTRATANTE:

1. pelo não cumprimento por parte do CONTRATADO de cláusulas contratuais e prazos;
2. em razão do cumprimento irregular de cláusulas contratuais e prazos;



Câmara Municipal de Ourém

União e Trabalho



II – AMIGAVELMENTE pelas partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE
III – JUDICIALMENTE, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – As despesas de combustíveis correrão por conta do Contratante.

CLÁUSULA SETIMA: FORO – O foro desta carta contrato é o da cidade de Ourém, com expressa renúncia do CONTRATADO a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA OITAVA: PUBLICAÇÃO – O CONTRATANTE obriga-se a publicar a presente carta contrato, na forma da legislação vigente.

Ourém, 21 de Março de 2017.

FRANCISCO ROBERTO UCHÔA CRUZ

Presidente da Câmara
CONTRATANTE

MANOEL MESSIAS VIEIRA LIMA

MANOEL MESSIAS VIEIRA LIMA

CPF: nº 702.773.202-59

CONTRATADA

Testemunha

CPF: 017.376.072.06

Testemunha

CPF: 264.713.802-97